



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3360 DE 30 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas no mês de abril de 2005, a partir de 01 de maio de 2005, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3% (três por cento), sobre os vencimentos dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2004, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004, a Lei Complementar nº 092 de 18 de fevereiro de 2005, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 062 de 30 de julho de 2002, exceto os agentes políticos.

II - reajuste na ordem de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas e os Anexos II e XIII da Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2004.

III - revisão geral anual na ordem de 1,00% (um por cento) aos agentes políticos de que trata a Lei nº 3.009 de 14 de junho de 2004.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei não serão aplicados ao pessoal de provimento temporário de que trata a Lei Complementar nº 94 de 04 de março de 2005, a Lei Complementar nº 95 de 04 de março de 2005 e a Lei Complementar nº 96 de 18 de março de 2005.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

JOAÇABA(SC), em 30 de maio de 2005.

ARMINDO HARO NETTO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

